



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 36, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2015, seção 1, páginas 82,

### ONDE SE LÊ:

“Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Proc. 02070.001786/2014-98).”

### LEIA-SE:

“Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba (Proc. 02070.001786/2014-98).”

### ONDE SE LÊ:

“Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda das Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;”

### LEIA-SE:

“Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;”

### ONDE SE LÊ:

“Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda das Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98.”

### LEIA-SE:

“Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98.”

### ONDE SE LÊ:

“Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda das Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.”

### LEIA-SE:

“Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.”

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA  
Presidente Substituto

Publicado no D.O.U.
Nº 250
de 31 / 12 / 15
Seção 1 Pág. 189-190





2) Nome do curso: me a atualizar-me sempre que necessário, não alegando desconhecimento de alguma normativa para justificar uma prática irregular realizada por mim. Sendo assim, assino abaixo esta declaração. Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição \_\_\_\_\_ Organizadora: \_\_\_\_\_

3) Nome do curso: ANEXO V

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição \_\_\_\_\_ Organizadora: \_\_\_\_\_

4) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição \_\_\_\_\_ Organizadora: \_\_\_\_\_

5) Nome do curso: \_\_\_\_\_

Carga horária: \_\_\_\_\_ Ano de realização: \_\_\_\_\_ Possui certificado? ( ) Não ( ) Sim  
 Empresa/Instituição \_\_\_\_\_ Organizadora: \_\_\_\_\_

ANEXO V

Procedimentos de resposta a incidentes:  
 Apresenta a relação entre acidentes/incidentes, código de situação e procedimentos a serem adotados. Vale destacar a impossibilidade de se prever a ocorrência de todos os acidentes ou incidentes possíveis em uma atividade em ambiente natural.

Tabela 01: Diagnóstico de riscos: Acidente/Incidente X Código da Situação.

Acidentes/incidentes	Código de Situação
Ocorrências/ Lesões Leves: escoriações, pequenos cortes, hematomas, etc.	Código A
Ocorrências/ Lesões Médias: entorses, queimaduras de 1º grau, insolação, cortes, fraturas simples, etc.	Código B
Ocorrências/ Lesões Graves: Lesão medular, traumatismos, fraturas, queimaduras a partir de 2º grau, estado de choque, picadas amíbias peçonhentas - cobra, aranha, escorpião, estados de choque, reações alérgicas, desidratação grave, hipotermia, hemorragias, corte profundos, óbito, etc.	Código C

**INFORMAÇÕES DE HABILIDADES RELACIONADAS À CONDUÇÃO:**  
 Declare abaixo as habilidades/atividades que você considera-se apto a oferecer ao visitante (informações serão confirmadas pelo ICMBio):  
 ( ) visita a sítios histórico-culturais;  
 ( ) Informações arqueológicas;  
 ( ) contemplação do ambiente natural;  
 ( ) observação de fauna;  
 ( ) caminhada longa;  
 ( ) ciclismo;  
 ( ) Outras \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do condutor \_\_\_\_\_

Tabela 02 - Plano de Resposta a Incidentes, relacionado com o código acima determinado.

Código "A"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Atendimento no local não requer remoção e ou atendimento especializado; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "B"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMIG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *O deslocamento não necessita ser em viatura especializada de resgate; *O parque poderá transportar o visitante se tiver disponibilidade de viatura e motorista.
Código "C"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Requer remoção e interrupção da atividade; - Solicitação de atendimento pelo SAMU e/ou CBMIG; - Preencher o Registro de Acidentes e Incidentes do Parque Nacional Cavernas Peruaçu; *Se necessário, acionar o helicóptero do CBMMG.
Código "D"	- Comunicar ao escritório do PARNA CAVERNAS PERUAÇU; - Em trilhas de uso público em geral, após 8 horas do não retorno do visitante/grupo, acionar a força tarefa do GVBS, caso não encontrado, acionar o CBMMIG; - No caso de pessoa em atividade de exploração, prospeção ou trabalho científico em local desconhecido ou fora do roteiro turístico: após 24 horas o PNCP deve iniciar busca e não encontrado daí acionar CBMIG.

**ANEXO IV - TERMO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VISITAÇÃO DO PARQUE NACIONAL CAVERNA DO PERUAÇU**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente das normas, portarias, leis e outros instrumentos legais que regulamentam a visitação dentro do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu e em especial a Portaria ICMBio nº 62/2015, como também das leis ambientais e patrimoniais que visam à proteção da unidade, do patrimônio cultural e do meio ambiente. Comprometo-

**PORTARIA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Ouro Verde (Processo nº 02070.002370/2014-97)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Ouro Verde, localizada nos Municípios de Ituberá e Igrapiúna, no Estado da Bahia, constante no processo administrativo nº 02070.002370/2014-97.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade em rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) O Bosque. (Processo nº 02070.002002/2015-20).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental

aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN O Bosque, localizada no Município de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, constante no processo administrativo nº 02070.002002/2015-20.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Manejo não exige o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, no estado do Paraná. (Processo nº 02070.002140/2014-28)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria MMA nº 119/2013, de 23 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, com fundamento no art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 12, I, do Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;  
 Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Barra Mansa, no município de Arapoti/PR, criada por meio da Portaria IBAMA nº 23/91 e teve seus limites modificados pela Portaria IBAMA nº 23, de 30 de março de 2000, atendeu ao Art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;  
 Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.002140/2014-28.  
 Considerando que o Art. 16 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;  
 Considerando que as normas e zoneamento propostos no plano de manejo são compatíveis com o que dispõe a Lei nº 9.985/2000-SNUC para categoria de manejo RPPN e atendem as necessidades de gestão da UC; resolve:  
 Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Barra Mansa, no município de Arapoti, estado do Paraná, disposto no Processo nº 02070.002140/2014-28.  
 Parágrafo único. O Plano de Manejo da RPPN Barra Mansa estará disponível na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 36, de 02 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 03 de julho de 2015, seção 1, páginas 82.  
 Onde se lê:  
 "Aprovar o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros (Proc. 02070.001786/2014-98).



Leia-se:

"Aprova o Plano de Manejo Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba (Proc. 02070.001786/2014-98)."

Onde se lê:

"Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda das Almas, nos municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;"

Leia-se:

"Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Almas, nos municípios de Sumé e São José dos

Cordeiros, criada através da Portaria nº 1343, de 01 de agosto de 1990, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;"

Onde se lê:

"Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda das Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98."

Leia-se:

"Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural, Fazenda Almas, localizada nos Municípios de Sumé e São José dos Cordeiros, no estado da Paraíba, disposto no Processo Nº 02070.001786/2014-98."

Onde se lê:

"Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda das Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade."

Leia-se:

"Parágrafo Único - O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Almas estará disponível na sede da Fazenda Almas e na página online do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade."

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 629, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, o art. 5º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e o que consta da Nota Técnica SEI nº 5975/2015-MP, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 08 de janeiro de 2017, o prazo contido na Portaria nº 1, de 5 de janeiro de 2015, para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial Interministerial - CEI, instituída pelo Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 38, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e considerando a necessidade de adequar as fontes dos recursos aprovadas, de modo a viabilizar a execução do Orçamento de Investimento para 2015 das empresas FURNAS, TSLE, Telebrás, CDC, CODESA, CODEBA, CODESP, CDR, CDRJ e CODERN, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento para 2015, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, em favor das empresas estatais acima mencionadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

### ANEXOS

#### ANEXO I

##### PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

##### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	624.254.574
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	419.391.271
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	419.391.271
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	204.863.303
6.2.1.0.00.00 - Tesouro	204.863.303
6.2.1.1.00.00 - Direto	139.203.394
6.2.1.3.00.00 - Saldos de Exercícios Anteriores	65.659.909
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>624.254.574</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>419.391.271</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>204.863.303</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

#### ANEXO I

##### PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

##### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	419.369.431
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	419.369.431
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	419.369.431
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>419.369.431</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>419.369.431</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32228 - FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

#### ANEXO I

##### PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

##### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	364.655.082
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	364.655.082
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	364.655.082
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>364.655.082</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>364.655.082</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32364 - Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE

#### ANEXO I

##### PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias  
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

##### QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	54.714.349
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	54.714.349
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	54.714.349
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>54.714.349</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.714.349</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015123100190

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.